



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 36 /2019

Em 19 de fevereiro de 2019.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **construção de uma guarita [ponto de ônibus] na BR 101 km 878, em frente a faculdade Pitágoras, no Bairro Jardim Planalto Teixeira de Freitas - BA.**

JUSTIFICATIVA

Os munícipes estiveram com este vereador e solicitaram a construção do ponto de ônibus no endereço acima citado. Esta é uma área municipal, e é também utilizada como "referência" de parada para os ônibus, porém, o mesmo local não tem um ponto de ônibus, para os moradores do local e também, os estudantes que estudam na referida faculdade. Que enfrentam as intempéries, além do que, em dias chuvas o local fica inundado. INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **construção de uma guarita [ponto de ônibus] na BR 101 km 878, em frente a faculdade Pitágoras, no Bairro Jardim Planalto Teixeira de Freitas - BA.**

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário: Francistonio Alves Pinto, 19 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 19/02/2019

Kantane
Ar 10:00h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exm° Sr

Ronaldo Alves Cordeiro

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO N° 30 /2019

A Vereadora que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 111 do Regimento interno desta Casa, após deliberação do Plenário INDICA ao Exm° Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à secretaria competente e com apoio do Conselho Municipal de Cultura a convocação E REALIZAÇÃO do **FORUM MUNICIPAL DE CULTURA** para a construção de bases e discussões concernentes às políticas públicas Culturais do Município.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos, que o município de Teixeira de Freitas detém um numero muito expressivo de manifestações artísticas culturais, dos mais variados gêneros e linguagens, com grande ênfase no Teatro, musica, artes visuais e dança e culturas de manifestações populares. Faz se necessário porem, a realização de debate representativo dos indivíduos e artísticos culturais, para maiores discussões e implementações de políticas públicas que assistam às necessidades pungentes do seguimento.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Teixeira de Freitas, 18 de Fevereiro de 2019.


Erlita Conceição de Freitas
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 18/02/2019
- *Kantare*
As 10:17h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr

Ronaldo Alves Cordeiro

M.D Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 46 /2019

A Vereadora que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 111 do Regimento interno desta Casa, após deliberação do Plenário INDICA ao Exmº Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à secretaria competente e com apoio do Conselho Municipal de Cultura a elaboração, convocação E REALIZAÇÃO da **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA** para a construção de bases e discussões concernentes às políticas públicas Culturais do Município.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos, que o município de Teixeira de Freitas detém um numero muito expressivo de manifestações artísticas culturais, dos mais variados gêneros e linguagens, com grande ênfase no Teatro, musica, artes visuais e dança e culturas de manifestações populares. Faz se necessário porem, a realização de debate à cerca da lei orgânica vigente no município e estado, bem como a interlocução dos agentes culturais existente em cada colegiado, pré-selecionados por suas categorias e linguagens culturais, formada por colegiados. Fortalecendo assim todo o fazer cultural e seus agentes. Formalizando uma escuta do poder publico, que possibilite implementações políticas que possam assistir às necessidades pungentes de cada seguimento.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Teixeira de Freitas, 26 de Fevereiro de 2019.


Erlita Conceição de Freitas
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/02/2019

90-08542



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 47 /2019
Em 26 de fevereiro de 2019.

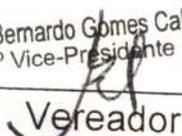
O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para que seja feita a ampliação do PSF do bairro Ulisses Guimarães com a construção de mais 2 salas, sendo uma pra médico e uma pra enfermeira.**

JUSTIFICATIVA

Não tenho dúvidas que o Poder Executivo Municipal tem procurado realizar uma administração que prima, principalmente pela interatividade, respeito, interesse comum com as comunidades e princípios fundamentais para o exercício da democracia. Com a construção dessas 2 salas será de grande importância e facilitará o atendimento dos profissionais de saúde.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 26 de fevereiro de 2019.

José Bernardo Gomes Cabral
1º Vice-Presidente


Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/02/2019
J. B. G. 09:452



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 42 /2019
Em 26 de fevereiro de 2019.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para que seja feita a troca do piso da salas e pátio da escola Joaquim José de Almeida, que fica situada no bairro Ulisses Guimarães.**

JUSTIFICATIVA

Não tenho dúvidas que o Poder Executivo Municipal tem procurado realizar uma administração que prima, principalmente pela interatividade, respeito, interesse comum com as comunidades e princípios fundamentais para o exercício da democracia. Com a troca desse piso não tenho dúvidas que irá proporcionar maior comodidade para os alunos da escola.

Plenário Francistônio Alves Pinto, *Em 26 de fevereiro de 2019.*

José Bernardo Gomes Cabral
1º Vice-Presidente

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 26/02/2019

José 09:44



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr. Ronaldo Alves Cordeiro
MD. Presidente Da Câmara Municipal De Teixeira De Freitas – Estado Da Bahia.

INDICAÇÃO Nº 49 /2019
Em 26 de fevereiro de 2019.

INDICA a estruturação e instalação de um Pronto Socorro Odontológico 24 horas no município de Teixeira de Freitas

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que faça parceria com os órgãos e secretarias competentes para que seja estruturado e instalado um Pronto Socorro Odontológico 24 horas no município de Teixeira de Freitas.

JUSTIFICATIVA

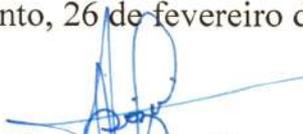
Esta iniciativa é baseada no sentido de provocar no Poder Municipal uma maior preocupação e cuidado com os munícipes que tem nos procurado em busca de soluções para as questões odontológicas.

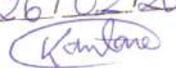
Vale ressaltar que essa proposição visa ainda o planejamento, estruturação e instalação de um pronto socorro que funcione 24 horas atendendo as demandas de urgência e emergência odontológicas que prontamente seriam resolvidas sem superlotarem os postos de saúde.

Sabendo que o Pronto Socorro atenderia apenas urgência e emergência, os demais atendimentos seriam ofertados de forma mais controlada nos postos e UBS.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação desta proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de fevereiro de 2019.


Adriano Santos Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/02/2019

Ar 09:46h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 50 /2019
Em 26 de Fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 26/02/2019

Kaibara
A 10:02 h.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços para que seja colocado dois postes com lâmpadas em frente ao número 725, na Av. Caminho das árvores, no bairro Bonadiman.**

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é essencial para o bem estar e a segurança da comunidade, uma vez que, a luminosidade no período noturno contribui na preservação do patrimônio, inibindo as ações de vândalos e criminosos que utilizam a vulnerabilidade do local para cometer assaltos durante esse período.

O sistema de iluminação pública no local encontra-se precário em consequência da ação do tempo, como também da vida útil das lâmpadas, assim, precisando ser avaliado e acompanhada a manutenção periódica, não somente essas ruas supracitadas, mas outras nos mesmos bairros, onde há um número grande de ruas que não há iluminação pública, devido os fatos relacionados.

Desta forma, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, sempre sensível aos Ante o exposto, estamos certos de que a realização do serviço solicitado será de grande valia para a sociedade. Neste contexto e apostando na sensibilidade desta Administração Municipal, esperamos o atendimento desse justo e democrático pleito.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Fevereiro de 2019.

DARLAN MARTINS LOPES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 51/2019
Em 26 de Fevereiro de 2019.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços para que seja dado a manutenção no asfalto próximo ao centro recreativo WA, na rua Eleosippo Cunha, no bairro Bela Vista.**

JUSTIFICATIVA

Considerando o elevado número de moradores naquela região e alto tráfego de veículos e pedestre, é necessário que a mesma seja dotada de melhor infraestrutura, melhorando o acesso para aquela rua, que fica prejudicada principalmente em períodos de chuva, com acúmulos de água, buracos, dificultando o ir e vir dos cidadãos, danificando veículos e motocicletas que diariamente transitam por essa via.

Desta forma, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, sempre sensível aos Ante o exposto, estamos certos de que a realização do serviço solicitado será de grande valia para a sociedade. Neste contexto e apostando na sensibilidade desta Administração Municipal, esperamos o atendimento desse justo e democrático pleito.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Fevereiro de 2019.

DARLAN MARTINS LOPES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/02/2019

Katana
às 10:04 h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exm°. Sr.

Ronaldo Alves Cordeiro

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 57 /2019

O vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exm°. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja feita a **Pavimentação Asfáltica das ruas São Benedito, Olegário Mariano e rua Schneider Cordeiro Correia, ambas localizadas no Bairro Nova América, em Teixeira de Freitas/BA**

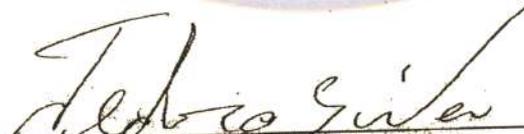
Justificativa

A pavimentação asfáltica das referidas ruas se faz necessária, os moradores sofrem constantemente com a lama no período das águas e com a poeira no período de estiagem, ocasionando problemas de saúde e também prejudica a trafegabilidade.

Outro motivo é melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelo exposto, gostaria de solicitar ao Poder Executivo Municipal o pronto atendimento e também aos Nobres Pares a aprovação da presente **indicação**.

Sala das Sessões em, 26 de fevereiro de 2019



Manoel Pedro da Silva Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/02/2019
10:02h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 53 /2019

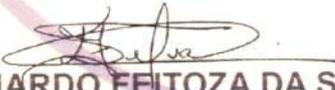
O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para substituir lâmpadas queimadas na Rua Cabo Verde, localizada no Bairro Liberdade I.**

JUSTIFICATIVA

A Rua Cabo Verde está com a maioria das lâmpadas queimadas, por isso, essa rua está escura e não apresenta segurança para a circulação dos moradores, principalmente para os que estudam e trabalham à noite.

Diante de fatores prejudiciais para a segurança e integridade física dos moradores, requer-se a aprovação das medidas de providência com urgência, por se tratar da solução de um problema tão relevante para a comunidade do Bairro Liberdade I.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de fevereiro de 2019.


LEONARDO FEITOZA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 26/02/2019
10:102



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 54/2019

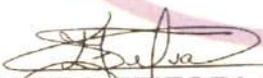
O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para substituir lâmpadas queimadas na Rua Divisa Nova, localizada no Bairro Luiz Eduardo Magalhães.**

JUSTIFICATIVA

A Rua Divisa Nova está com a maioria das lâmpadas queimadas, por isso, essa rua está escura e não apresenta segurança para a circulação dos moradores, principalmente para os que estudam e trabalham à noite.

Diante de fatores prejudiciais para a segurança e integridade física dos moradores, requer-se a aprovação das medidas de providência com urgência, por se tratar da solução de um problema tão relevante para a comunidade do Bairro Luiz Eduardo Magalhães.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de fevereiro de 2019.


LEONARDO FEITOZA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/02/2019

10:09a



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 55 /2019

Em 26 de fevereiro 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/02/2019

Falsone Sobrinho
on 10:25 h

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, encaminhar ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência: **que mobilize esforços junto à secretaria competente a premente necessidade de proceder com a contratação de auxiliares de sala e fornecimento da merenda escolar adequada, bem como, suprir as demais necessidades listadas a seguir, são elas: instalação de bebedouros, reparos nos aparelhos de ar condicionado e na estrutura da cozinha, aquisição de ventiladores, colchonetes e brinquedos na Escola Municipal de Educação Infantil Vinicius de Moraes, localizada na Rua General Osorio, nº 1065, bairro Universitário.**

JUSTIFICATIVA

Tal proposição justifica-se pela necessidade de acabar com os problemas enfrentados na Escola Municipal de Educação Infantil Vinicius de Moraes e proporcionar um ambiente digno e saudável para os alunos e funcionários que ali frequentam.

Em visita feita a escola, na condição de presidente da Comissão de Educação, pode-se notar que a mesma necessita, em caráter de urgência, de fornecimento de materiais adequados, reparos essenciais em sua estrutura e provimento do quadro de funcionários, pois não se encontra em condições de oferecer um ambiente adequado aos alunos e devido à situação que enfrenta não pode funcionar na sua integralidade.

Mediante a esses fatos e de acordo com relatos de funcionários da referida escola, a falta de auxiliares de sala e de alimentação adequada tem prejudicado o funcionamento e a continuidade dos trabalhos escolares de maneira digna e responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.
Ronaldo Alves Cordeiro
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 56 /2019.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, ouvido o soberano plenário, encaminhar ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência. Que mobilize com urgência, junto a Secretaria competente para que seja feito **a limpeza como, capina nas ruas de terra e varrição nas ruas asfaltadas do bairro Nova Teixeira.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as reivindicações dos moradores deste bairro, pois as ruas do mesmo se encontra em péssimo estado de limpeza, facilitando assim a proliferação de todo tipo de insetos, colocando em risco a saúde daqueles moradores. Solicito da Secretaria competente para que seja feita a limpeza deste bairro.

Certa do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistonio Alves Pinto, 26 de de 2019.

AILTON LACERDA FERREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 26/02/2019

Kantone

A 30847h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO n.º ⁵⁷ /2019.
Em, 26 de fevereiro de 2019.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exm^o. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para que seja encaminhado à Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Projeto de Lei versando sobre a **Implantação do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar nas Escolas Municipais de Teixeira de Freitas, bem como, a criação dos cargos de Diretor Militar, Coordenador Militar e Tutores Disciplinares Militar.**

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é, inserir nas Escolas Municipais de Teixeira de Freitas o mesmo regime disciplinar adotado nos Colégios da Polícia Militar, utilizando policiais militares da reserva remunerada para dirigir, coordenar e disciplinar os alunos.

Com a implantação da nova metodologia de gestão, os alunos regularmente matriculados receberão instruções militares, noções de civismo, direitos humanos, aulas de cidadania, além de aprenderem requisitos arraigados de hierarquia e disciplina, favorecendo cada vez mais, o processo de ensino, aprendizagem e construção da cidadania, que asseguram o bem-estar e o bom funcionamento da sociedade.

Expostas as considerações a respeito da importância deste projeto, relevante ressaltar que, é dever da gestão municipal interagir e inserir soluções para que assim, reduzam os índices de jovens que se encontram em situação de risco ou que ingressam em práticas delituosas. Requer-se a aprovação dos pares a presente indicação, por se tratar da solução de um problema de interesse público relevante para a sociedade teixeirense, e que não vai acarretar aumentos significativos das despesas do município, muito pelo contrário, reverterá em benefícios à coletividade.

Certo do apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, urge, tomar as medidas cabíveis ao caso.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019.

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/02/2019
J. O. 10-5 22



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 26/02/2020

J. S. 10:58A

INDICAÇÃO COM ANTEPROJETO n.º ⁵⁸ /2019.
Em, 26 de fevereiro de 2019.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços para que seja encaminhado à Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Projeto de Lei versando sobre modalidades de extinção do crédito tributário municipal, com a alteração do Artigo 1º da Lei nº 867/2015 de 17 de abril de 2015 que alterou o Capítulo VI e seu Artigo 42 da Lei 308/2003 de 29 de dezembro de 2003, que alterou a lei 267/00, que instituiu O **NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO de Teixeira de Freitas**, na forma do Anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente o vereador que esta subscreve e abaixo assina, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso anteprojeto de lei que objetiva dispor sobre alteração do atual modelo de Restituição e compensação de crédito tributário municipal, incluindo novas modalidades de extinção do mesmo, na forma de restituição, compensação, transação e remissão, e condições que especifica.

Cuida-se de modalidade de extinção do crédito tributário prevista no artigo 156, do Código Tributário Nacional - CTN.

Dito isso, justifica-se nesse momento, a aprovação da medida em virtude do esperado aumento da taxa de realização de créditos tributários municipais, motivado pela possibilidade de realocação de valores no Tesouro, decorrentes das novas modalidades de previstas no anteprojeto.

Dessa forma, resta constatado, quanto aos contribuintes que são ao mesmo tempo credores e devedores da Fazenda Municipal, a ocorrência de prejuízo para o erário, vez que, ante a ausência das possibilidades de extinção do crédito tributário na legislação tributária local, a Administração se vê forçada a determinar a saída de valores em favor de particulares que igualmente são devedores do Município, circunstância essa bastante prejudicial ao caixa público, notadamente em face do atual cenário de dificuldades orçamentárias e arrecadatórias causadas pela diminuição da atividade econômica, por sua vez acarretada pela crise econômica pela qual ora passa o país.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

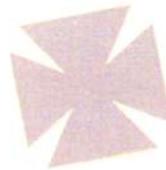
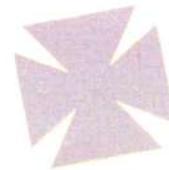
De outra parte, a inclusão das figuras de extinção do crédito tributário na legislação local também proporcionará substanciais vantagens operacionais para a Administração Tributária e aos contribuintes, considerando que a sua adoção evitará a tramitação simultânea de processos administrativos fiscais com finalidades opostas, quais sejam, a cobrança de créditos tributários pelo Fisco e a negociação nos parâmetros pertinentes a cada caso, viabilizando uma via de mão dupla em favor do município e a coletividade.

Nessas condições, tratando-se de iniciativa de evidente interesse público, visto que sua adoção muito contribuirá para a quitação de grande parte dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Municipal e vice-versa, contará ela, por certo, com o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis.

Por estas razões, solicito aos meus Pares o apoio necessário para aprovação desta medida.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de fevereiro de 2019.

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

ANTE PROJETO DE LEI N.º ___/2019.
Em, 26 de fevereiro de 2019.

“altera o Artigo 1º da Lei nº 867/2015 de 17 de abril de 2015 que alterou o Capítulo VI e seu Artigo 42 da Lei 308/2003 de 29 de dezembro de 2003, que alterou a lei 267/00, que instituiu O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO de Teixeira de Freitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O capítulo VI e o seu art. 42 da Lei Municipal 308 de 29 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Capítulo VI DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 42. Extinguem o crédito tributário:

- I – a restituição;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;

SEÇÃO I

Do Pagamento Indevido e da Restituição do Tributo

Art. 42 - A. DA RESTITUIÇÃO

§ 1º - O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

IV - quando for declarada a imunidade, e a entidade fizer a prova de que ao tempo do fato gerador ela já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.

§ 2º. Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal da Fazenda autorizar a transferência do crédito para o contribuinte ou tributo devido, observado o disposto em Regulamento do Poder Executivo.

§ 3º. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal, não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 4º. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, está por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 5º. A Secretaria Municipal da Fazenda, antes de proceder à restituição de indébito, verificando a existência de crédito de natureza tributária da Fazenda Municipal contra o sujeito passivo, ainda que consolidado em parcelamento, e inclusive os já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, poderá promover a quitação com o valor a ser restituído, mediante compensação em procedimento de ofício.

§ 6º. A compensação de ofício será precedida de solicitação ao sujeito passivo, para que se manifeste quanto ao procedimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de comunicação formal que lhe for enviada, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

§ 7º. Havendo concordância do sujeito passivo, expressa ou tácita, quanto à compensação, esta será efetuada em conformidade com o disposto no art. 163 do CTN.

§ 8º. Na hipótese de o sujeito passivo manifestar discordância, a compensação e a restituição ficarão suspensas até a decisão definitiva ou até que o crédito da Fazenda Municipal seja liquidado.

§ 9º. Quando o débito a ser compensado for objeto de parcelamento ou de moratória, a manifestação de discordância do sujeito passivo afasta a compensação, devendo prosseguir o pedido de restituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

§ 10º. O crédito em favor do sujeito passivo que remanescer do procedimento de compensação de ofício ser-lhe-á restituído, ou, por sua opção, poderá ser utilizado para compensação no recolhimento do mesmo tributo, relativamente a períodos subsequentes.

§ 11º. A restituição total ou parcial de tributos será feita pelo seu valor corrigido monetariamente de acordo com os índices oficiais adotados para atualização dos débitos fiscais, calculada entre o mês do recolhimento e até a regular intimação do interessado para receber a importância a ser restituída.

Parágrafo Único - A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

SEÇÃO II DA COMPENSAÇÃO

Art. 42 – B. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar cessão de créditos tributários e ou de outra natureza na forma a ser definida em lei, bem como a compensação de créditos tributários do Município, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública do Município, suas autarquias e fundações, resultantes de atos próprios ou por sucessão à terceiros.

§ 1º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante deverá contemplar o deságio correspondente, não podendo, porém, cominar redução maior que juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º. Na determinação dos valores dos créditos a serem compensados, aplicar-se-ão os mesmos índices de atualização e as mesmas taxas de juros, tanto para a Fazenda Pública quanto para o sujeito passivo, a partir da data da exigibilidade dos respectivos créditos.

§ 3º. A compensação a que se refere o caput será proposta pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado.

§ 4º. Quando o crédito a compensar resultar de pagamento a maior de tributos municipais, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento do mesmo tributo correspondente a períodos subsequentes, independentemente de pronunciamento da Administração Tributária.

§ 5º. Quando o crédito a compensar resultar de pagamento a maior de tributos municipais, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento do mesmo tributo correspondente a períodos subsequentes.

- a) Não obstante o disposto no caput, é facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição do tributo para o que será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA-E registrada no período decorrido entre a data do pagamento a maior do tributo e a data da efetiva liberação do valor a restituir.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

- b) Não obstante o disposto no caput, é facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição do tributo, que será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA registrada no período, decorrido entre a data do pagamento a maior do tributo e a data da efetiva liberação do valor a restituir.

§ 6. Quando o crédito a compensar resultar de pagamento indevido ou a maior de tributos, poderá a Administração Pública Municipal autorizar a compensação desse valor com débitos próprios do contribuinte, relativos a quaisquer tributos municipais.

I - Fica a autoridade administrativa, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a efetuar a compensação de que trata o caput deste artigo, em relação aos tributos sob sua administração.

II - Poderá o contribuinte, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, efetuar compensação do crédito resultante de pagamento a maior de tributos lançados por homologação, no recolhimento do mesmo tributo.

III - Os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do Município, quando ajuizados, somente poderão ser compensados depois de ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

§ 7º. O Poder Executivo estabelecerá as condições e as formalidades a serem observadas na compensação.

§ 8º. Inclui-se da compensação os créditos objetos de cessão de ou a terceiros.

§ 9º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar especificamente créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, com:

I - estabelecimento de ensino, para prestação de serviços de educação básica, fundamental e médio, exclusivamente a agentes públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, por meio de bolsas de estudo, e educação superior, a todos os cidadãos, por meio de programa específico, observado o disposto em Regulamento;

II - estabelecimento de saúde para prestação de serviços das suas especialidades aos agentes públicos municipais, ativos e inativos, na forma de convênio celebrado para este fim, observado o disposto em Regulamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, que obedecerão às regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/06 e legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

SEÇÃO III DA TRANSAÇÃO

Art. 42 – C. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que, mediante concessões mútuas, importe em composição de litígio em processo fiscal, administrativo ou judicial, e consequente extinção de crédito tributário, quando:

- I - a incidência ou critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
- II - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;
- III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
- IV - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento.

V - for publicada pelo juízo a concessão da recuperação judicial do sujeito passivo, após a aprovação do plano, nos moldes do art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Único - A transação a que se refere o caput será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado, e limitar-se-á à dispensa parcial ou total dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora e juros.

SEÇÃO IV DA REMISSÃO

Art. 42 – D. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a considerações de equidade, com relação às características pessoais ou materiais do caso;
- V - a condições peculiares a determinada região.

§ 1º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito, acrescido de juros de mora:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade nos demais casos.

§ 2º. No caso do inciso I do § 1º, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito.

§ 3º. No caso do inciso II do § 1º, a revogação só pode ocorrer antes da prescrição de referido direito.

SEÇÃO V DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 42 – E. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir, total ou parcialmente, o crédito tributário, com base em decisão administrativa fundamentada do Secretário Municipal da Fazenda ou do Procurador Geral do Município, desde que, expressamente:

I - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

II - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação, com fundamento em dispositivo de lei.

Art. 42 – F. Nas modalidades de extinção de tributo municipal na forma descrita nos artigos 42-A ao Artigo 42-E, havendo a composição, será extinta a incidência de honorários advocatícios e sucumbenciais tanto por parte do sujeito ativo, quanto por parte do sujeito passivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de fevereiro de 2019.

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente o **vereador** que esta subscreve e abaixo assina, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso anteprojeto de lei que objetiva dispor sobre alteração do atual modelo de Restituição e compensação de crédito tributário municipal, incluindo novas modalidades de extinção do mesmo, na forma de restituição, compensação, transação e remissão, e condições que especifica.

Cuida-se de modalidade de extinção do crédito tributário prevista no artigo 156, do Código Tributário Nacional - CTN.

Dito isso, justifica-se nesse momento, a aprovação da medida em virtude do esperado aumento da taxa de realização de créditos tributários municipais, motivado pela possibilidade de realocação de valores no Tesouro, decorrentes das novas modalidades de previstas no anteprojeto.

Dessa forma, resta constatado, quanto aos contribuintes que são ao mesmo tempo credores e devedores da Fazenda Municipal, a ocorrência de prejuízo para o erário, vez que, ante a ausência das possibilidades de extinção do crédito tributário na legislação tributária local, a Administração se vê forçada a determinar a saída de valores em favor de particulares que igualmente são devedores do Município, circunstância essa bastante prejudicial ao caixa público, notadamente em face do atual cenário de dificuldades orçamentárias e arrecadatórias causadas pela diminuição da atividade econômica, por sua vez acarretada pela crise econômica pela qual ora passa o país.

De outra parte, a inclusão das figuras de extinção do crédito tributário na legislação local também proporcionará substanciais vantagens operacionais para a Administração Tributária e aos contribuintes, considerando que a sua adoção evitará a tramitação simultânea de processos administrativos fiscais com finalidades opostas, quais sejam, a cobrança de créditos tributários pelo Fisco e a negociação nos parâmetros pertinentes a cada caso, viabilizando uma via de mão dupla em favor do município e a coletividade.

Nessas condições, tratando-se de iniciativa de evidente interesse público, visto que sua adoção muito contribuirá para a quitação de grande parte dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Municipal e vice-versa, contará ela, por certo, com o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis. Por estas razões, solicito aos meus Pares o apoio necessário para aprovação desta medida.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de fevereiro de 2019.

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmo Sr.
Ronaldo Alves Cordeiro
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 59 /2019
Em 26 de Fevereiro de 2019.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para **que seja feita a instalação de uma rede de extensão elétrica como também a colocação de um poste para a iluminação da rua Deolizano Rodrigues no povoado de Jardim Novo.**

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é essencial para a qualidade de vida da sociedade, por ser de fundamental importância para a segurança pública. Devido as constantes reivindicações dos moradores da referida rua, **INDICO** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços para **que seja feita a instalação de uma rede de extensão elétrica como também a colocação de um poste para a iluminação da rua supracitada.**

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente proposição, urge, tomar as medidas pertinentes ao caso.

Sala das sessões, 26 de Fevereiro de 2019.



RONALDO ALVES CORDEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26 / 02 / 19

Falicleide Sobrinho
26/02/19



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – E STADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 60 /2019

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, encaminhar ao Exmº Senhor Prefeito Municipal o seguinte Pedido de Providência: **mobilize esforços junto a Secretaria competente para resolver as pendências abaixo do Posto de Saúde do Estância Biquíni:**

- 1) Disponibilização de 01 (um) bebedouro para a unidade;
- 2) Disponibilizar 01 (um) dentista para atendimento na Unidade;
- 3) Disponibilizar Agentes de Saúde para visitas domiciliar.

JUSTIFICATIVA

Em visita ao Posto de Saúde da Estância Biquíni, no município de Teixeira de Freitas foi constatado a necessidade, em caráter de **urgência** de bebedouro, dentista para atendimento à população, ao qual o consultório já está com estrutura pronta para o atendimento e ainda há uma reclamação de que os agentes de saúde não tem feito as devidas visitas domiciliar, trazendo transtornos à população que frequenta o posto.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de fevereiro de 2019.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/02/2019
11:22



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 61 /2019

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, encaminhar ao Exmº Senhor Prefeito Municipal o seguinte Pedido de Providência - **mobilize esforços junto à secretaria competente para que seja finalizada em caráter de urgência a reforma da Escola João Mendonça na Urbis, ao qual não terminou em razão de falta de energia, e por esse motivo ainda não iniciaram as aulas. Que seja feita também a instalação de ar condicionado ou ventiladores em salas de aula que não há existência de ventiladores; manutenção dos ventiladores que existem em algumas salas de aula.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de fevereiro de 2019.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/02/2019
JOS 11:232



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O nosso propósito é investir na melhoria da infraestrutura escolar, solucionando os problemas que são apresentados.

A Escola João Mendonça, localizado na Urbis, necessita urgentemente de melhorias na sua atual instalação para adequar os ventiladores (conforme anexo), pois será intolerável para alunos e professores. Há uma necessidade também em caráter de urgência de retornar o mais breve possível a rotina de aula, ao qual não está acontecendo em razão dessa reforma (conforme anexo) que não finaliza e os alunos conseqüentemente serão prejudicados.

A infraestrutura física da rede escolar deve merecer destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola, com dignidade, justificando, os elevados investimentos financeiros em obras de construção, ampliação, recuperação, manutenção.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de fevereiro de 2019.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

ANEXO 1





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

ANEXO 2





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02
ANEXO 3





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02
ANEXO 4





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 62/2019

Em 26 de fevereiro de 2019.

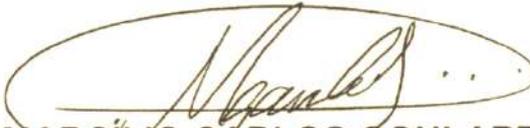
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **PARA QUE SEJA FEITO CAMPANHA PUBLICITARIA NO MEIOS DE COMUNICAÇÕES PARA DAR CONHECIMENTO AOS CIDADÃOS TEIXEIRENSES SOBRE A LEI 1009/2018 QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE URBANO E O ACESSO DOS IDOSOS ENTRE OUTROS.**

JUSTIFICATIVA

A população não tem conhecimento dos seus direitos perante ao transporte público, e com isso não tem buscado junto aos órgãos a efetivação da Lei que organiza o transporte público municipal, para resolver esta lacuna, a administração pública no uso de suas atribuições legais, faça uma campanha publicitária, afim de esclarecer quais os direitos e deveres do cidadão teixeirenses, no uso dos transportes urbanos municipais.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto 26 de fevereiro de 2019.


MARCÍLIO CARLOS GOULART
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/02/2019
05 11:42



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 63 /2019

Em 26 de fevereiro de 2019.

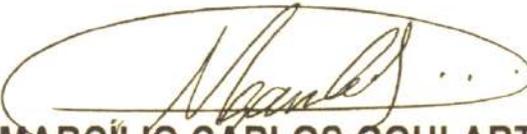
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **PARA QUE SEJA FEITO LIMPEZA COM CAPINAS, ATERRAMENTO E PATROLAMENTO NAS RUAS PORTAL DAS SERRAS, PORTAL DA MATA, PORTAL DO MAR, PORTAL DOS RIOS, PORTAL DAS MANTANHAS, PORTAL DOS JARDINS, PORTAL DOS VALES DOMINGO MARTINS E RAUL DE BARROS SOBRINHO TODAS DO BAIRRO PORTAL SUL.**

JUSTIFICATIVA

A população vem cobrando do vereador que esta subscreve, que tome providência junto ao gestor público, no sentido de resolver os problemas do mato que está numa altura considerada, e também os buracos nas ruas do bairro, salientando que algumas já estão intransitáveis. Diante desse pedido, e constatando "*in loco*", realmente há uma enorme necessidade de uma limpeza geral.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto 26 de fevereiro de 2019.


MARCÍLIO CARLOS GOULART
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/02/2019
8 05 11:47h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmo Sr.
Ronaldo Alves Cordeiro
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 64 /2019
Em 26 de Fevereiro de 2019.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para **que seja feito o serviço de reposição dos equipamentos de telefonia móvel como também a recuperação da torre de celular no povoado de Vila Marinha.**

JUSTIFICATIVA

A comunicação desempenha um papel muito importante na vida humana. E, devido as fortes chuvas, ventos e raios no final do ano de 2018, foi provocada a queima dos equipamentos de telefonia móvel e a danificação da torre de celular do povoado de Vila Marinha, causando a interrupção no sistema de comunicação dos moradores daquela localidade. Conforme a reivindicação dos moradores que vem sofrendo com a ausência desse serviço, INDICO ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para que esse problema seja sanado.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente proposição, urge, tomar as medidas pertinentes ao caso.

Sala das sessões, 26 de Fevereiro de 2019.



Ronaldo Alves Cordeiro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL E
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/02/2019

Kamila
A - 11:58 h.